



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 023 / 2020

“Altera o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 58 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58 Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)*

XVIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, mediante Decreto Municipal;

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.”*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de janeiro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº _____ / 2020.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de adequação com a Constituição Federal, vez que houve alteração da redação do art. 84 pela Emenda Constitucional 32/2.001.

Destaca-se que a estruturação, organização, atribuições e funcionamento da Administração são matérias reservadas aos Decretos de que trata o art. 84, VI, “a” da Constituição, uma vez que após as mudanças levadas a cabo pela Emenda Constitucional de nº 32/2.001, lhes fora subtraído o campo do processo legislativo.

Com efeito, na redação antiga, o art. 84, VI da CF rezava:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Federal, na forma da lei;”

A atual redação deixou clara a intenção de tratar a matéria apenas por Decretos, pelos chamados regulamentos autônomos, pois retirou do Texto Constitucional a expressão “na forma da lei”, excluindo a matéria do processo legislativo, in verbis:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

*VI – dispor, **mediante decreto**, sobre:*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;” (grifo nosso)

Como visto, as alterações visam unicamente a adequação ao texto constitucional. Importante frisar que as demais cominações serão mantidas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 30 de janeiro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal